PREGÃO Nº 098/2005

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 9.733/2005/ PMPV, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada do ramo, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE INFORMÁTICA, para atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 29/12/2005	Horário: 10:30 horas

Local:	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CPL/PVH, Rua: Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia Telefone: (69)3216 - 3602 Fax: (69) Internet: www.portovelho.ro.gov.br e-mail: cpl@portovelho.ro.gov.br

Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio	FRANCILENE PEREIRA DA MOTA Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 98 /2005
PROCESSO Nº 07.02303-00/2005

1. PREÂMBULO
(Artigos 3º, inciso. IV; 4º VI; Lei nº 10.520/2002)
(Artigo 40, Lei nº 8.666/93)

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da Secretaria Municipal Administração – SEMAD, através de sua PREGOEIRA, designado pela Portaria nº 520/2005, de 23/06/.2005, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto Municipal nº 9.733/2005. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Cursos de Informática para atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, conforme anexo I –Quantitativo/especificações.

1.2- Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeira até às: 10:30 horas do dia 29 de dezembro de 2005.
1.3- Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Quantitativo / especificações;
c) ANEXO II – Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
d) ANEXO III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
e) ANEXO IV – Minuta de contrato

2. DO OBJETO
(Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002 e Art. 7º, inciso I do Dec. 9.733/05 PMPV e Art. 40, I da Lei nº: 8.666/93)

2.1- O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada do ramo, para Prestação de Serviços de Cursos de Informática para atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 7º, inc. III e V do Dec. 9.733/05 PMPV)
(Art. 38, da Lei nº: 8.666/93)

3.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2005:

3.2- Programa: Apoio Administrativo - Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.359 – Administração da Unidade - Fonte 100.0 Elemento de Despesa: 3.3.90.39– outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídicas, no valor R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
(Art. 8º e 12 do Dec. nº 9.733/05 PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não na Divisão de Cadastros de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, OBS.: o Registro Cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Cadastro de Fornecedores, estando dentro do prazo de validade, estabelecidos pelos seguintes órgãos emissores substitui os documentos elencados nos itens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.7 conforme disciplina § 3º do art. 32 da Lei 8.666/93.
4.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
4.1.2. A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Prefeitura será confirmada mediante consulta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;
4.1.3. As empresas que já estiverem cadastradas na Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores da SEMAD, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;
4.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
c) que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
d) estrangeiras que não funcionem no País.

4.3- Pessoas Físicas e Consórcios de empresas não serão permitidos.
4.4- O não comparecimento do Representante legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.
4.5- Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
(Artigo 4º, VI, da Lei 10.520/2002)
((Artigo 8º, inc. VI do DEC.9.733/2005/PMPV)
(Art. 40, XVII da Lei nº: 8.666/93)

5.1- No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;
5.2- Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
5.3- Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
5.4- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;
5.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
5.6- A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;
5.7- A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficara impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto e, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(Artigo 4º, e VII, da Lei 10.520/2002)
(Art. 8º, inc. X do Dec. 9.733/2005 /PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

6.1- Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, datilografados ou digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente encadernadas e numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelopes lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

a) Envelope 1 - Proposta de Preços
b) Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no item 12, deste Edital.

6.2- Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 098/2005/CPL/SEMAD/PVH.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 098/2005/CPL/SEMAD/PVH.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.3 – Não serão aceitos documentos e propostas transmitido por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

(Artigo 8º, inc. IX do Dec. 9.733/2005 PMPV, Art. 43, I e III da Lei nº: 8.666/93 e Art. 4º, VII da lei nº: 10.5200/2002)

7.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.
7.2- Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o (s) representantes (s) da (s) licitante (s) apresentará (a) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e entregará (a) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
7.3- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7.4- Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Comercial – e, após, o Envelope 02- Documentos de Habilitação.
7.5- Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Artigos 4º, VII, e 6ºda Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. IX e X do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 43, IV da Lei nº: 8.666/93)

8.1- Envelope 1 – Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta-Quantitativo e especificações (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
8.2- Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
8.2.1- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.
8.2.2- nome, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do signatário do contrato a ser assinado.
8.2.3- prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.2.4- uma única cotação, com preços e totais por item em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, entre os valores expressos em algarismo, será considerando este último.

8.3- Os preços apresentados na proposta, devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
8.4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais;
8.5- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
(Artigo 4º, VIII, IX, X,XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. IX do Dec. 9.733/2005 PMPV e Art. 43, V da Lei nº: 8.666/93)

9.1 – A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas comerciais avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;
9.2 – A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.
9.3 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;
9.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
9.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10. DOS LANCES VERBAIS:
(Artigo 8º, inc. XI do Dec. 9.733/2005 PMPV)

10.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos:
10.1.1- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de MAIOR PREÇO GLOBAL e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
10.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
10.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de Menor Preço Global, observada a redução mínima entre os lances de R$ 1,00 (um) real, aplicável inclusive em relação ao primeiro;
10.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

10.1.5- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
10.2- A Pregoeira poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas a redução do preço;
10.3- Após a negociação se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
10.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
10.6 – Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

11. DO JULGAMENTO
(Artigo 4º, da lei 10.520/2002)
(Artigo 8º do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

11.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de MENOR PREÇO GLOBAL, para os itens licitados;
11.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
11.2.1 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado da contratação;
11. 2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
11.3 – Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
11.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
11.5 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
11.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
11.7 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
11.8- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA HABILITAÇÃO
(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. VII do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 27 a 31 da Lei nº: 8.666/93)

12.1- Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes:

12.2- Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
12.2.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
12.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
12.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12.2.5- Declaração de que a empresa cumpre integralmente os requisitos exigidos para fins de habilitação.
12.2.6- Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II.

21.13- Para comprovação da regularidade fiscal:

12.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
12.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
12.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
12.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
12.3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12.3.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12.3.7- Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.4- Para comprovação da qualificação econômica-financeira:

12.4.1 – As licitantes terão que apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos sessenta dias pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

12.4.2- Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520/17/07/2002, será declarada inabilitada por ato da Pregoeira após o devido registro em ata.

12.5 – Para comprovação da qualificação técnica:

12.5.1- Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor deste edital;

12.5.2- Atestado de atividade anterior, certificando que a proponente esteja prestando ou já tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (se de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório da pessoa jurídica que emitiu o atestado);

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
(Artigo 8º, inc. V do Decreto nº 9.733/2005 PMPV)
(Art. 41, §§, da Lei nº: 8.666/93)

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;
13.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
13.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS
(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 40, XV da Lei nº: 8.666/93)

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
14.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
21.13- O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
14.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
14.5- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
14.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia Telefone: (69) 3216-3602 – Porto Velho/RO.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
(Artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto nº 9.733/2005/PMPV)
(Art. 4º, XVI, XXI da Lei nº: 10520/02)

15.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
15.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital;

16 –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 73, Lei 8.666/93)

16.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

16.2- Os serviços serão realizados por módulos, em salas climatizadas, sendo turmas de 20 alunos por vez. Porém, poderá ser ministrado mais de um módulo ao mesmo tempo, de acordo com a demanda, a ser estabelecida pela contratante através da FUNESCOLA, cabendo a contratada todos os ônus referentes à operacionalização do objeto contratual;

16.3- A forma de avaliação será de acordo com a metodologia da empresa;

16.4- O material didático será fornecido pela empresa contratada;

16.5- Os cursos serão ministrados nos períodos da tarde e noite a partir das 14h00 às 20h00, podendo ser os dois períodos ao mesmo tempo, desde que não seja no horário de trabalho dos servidores que corresponde das 8h00 às 14:00 horas;

16.6- Os certificados serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.7- Os ministrantes dos cursos deverão apresentar certificados que comprovem sua habilitação;

16.8- O curso será ministrado no laboratório da empresa vencedora do certame licitatório;

16.9- Executado o serviço pela Contratada, o Contratante, por intermédio da Comissão de recebimento, realizará de imediato, os exames necessários para aceitação do serviço, ou seja, deverá verificar se os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora;

16.10- A Contratada entregará a comissão de fiscalização a respectiva Nota Fiscal discriminatória dos serviços executados nos respectivos módulos. Caberá a comissão de fiscalização proceder à avaliação dos serviços e, em sendo o caso, elaborar relatório circunstanciado declinando eventuais falhas ou irregularidades na execução do serviço;

16.11- O Município de Porto Velho se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado se estiver em desacordo com a proposta da contratada;

16.12- A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

17. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/ PAGAMENTO
(Art. 40, inciso XIV, alíneas a, b, c, d, e Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)

17.1 – Após a execução do serviço (Cursos de Informática), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, após o que os autos serão encaminhados a SEMFAZ para fins de pagamento;

17.2 - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis

contados da data da liquidação da despesa;

17.3 – Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, XVII, XVIII, XIX e XX)
(Artigos 40, III da Lei 8.666/93)

18.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
18.2- O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
18.2.1- Advertência;
18.2.2- Multas:
18.2.3- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
18.2.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
18.2.5- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
18.2.6- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
18.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
18.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19 – DA CONTRATAÇÃO
(Art. 40, II, Lei 8.666/93)
(Art. 4°, XXII, Lei, 10.520/2002)
(Art. 8º, XXX, XXXI, Decreto 9733/2005/PMPV)

19.1- A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio de Termo de Contrato constante do Anexo IV do presente Edital;
19.2- A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, cujas cláusulas acham-se definidas no Anexo IV do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;
19.3- O prazo concedido para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto Velho-RO;

19.4- Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Termo Contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aze-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

20 – O ATRASO DE PAGAMENTO

20.1 -Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo federal à época dos fatos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

21.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
21.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;
21.3- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
21.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
21.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
21.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CPL/SEMAD/PVH-RO;
21.7- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento;
21.8- O valor contratado será **irreajustável** nos termos da Legislação vigente;
21.9- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
21.10 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da

licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, cpl@portovelho.ro.gov.br.

21.12- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia. Telefone: (69) 3216-3602– Porto velho/RO, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

21.13- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.733/2005.

Francilene Pereira da Mota
Pregoeiro (a)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	APERFEIÇOAMENTO EM INFORMÁTICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM COMPUTADORES (CURSOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA) OBS.: O pagamento será efetuado mediante apresentação de conclusão das etapas do curso, devidamente acompanhadas por comissão previamente escolhida.				
1	**I MÓDULO** **IPD** (INTRODUÇÃO A MICRO INFORMÁTICA; CONHECENDO O COMPUTADOR; CPU; MONITOR; TECLADO; MOUSE; IMPRESSORA, SCANNER; CONCEITO DE HARDWARE E SOFTWARE; PERIFÉRICOS DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS; MEDIDAS DE CAPACIDADE NA INFORMÁTICA; TIPOS DE COMPUTADORES; COMPONENTES DO COMPUTADOR) - **20 HORAS**	ALUNOS	100		
2	**II MÓDULO** **WINDOWS 2000** (CONCEITO DE WINDOWS; INICIANDO O WINDOWS; ÁREA DE TRABALHO(ÍCONES, BARRAS DE TAREFAS); ÍCONES; BARRAS DE TAREFAS; BOTÃO INICIAR-MENU INICIAR; JANELAS; MEU COMPUTADOR; WINDOWS EXPLORE; **PASTAS E ARQUIVO:** CRIANDO E RENOMEANDO PASTAS; CRIANDO E RENOMEANDO ARQUIVO; COPIANDO, EXCLUINDO E MOVENDO ARQUIVOS E PASTAS; CRIANDO ATALHO; LIXEIRA; CAIXA DE DÍALOGO; CONFIGURAÇÃO DE VÍDEO) - **20 HORAS**	ALUNOS	100		
3	**III MÓDULO** **MICROSOFT WORD BÁSICO 2000** (PROCESSADOR DE TEXTO; TELA INICIAL DO WORD - BARRA DE FERRAMENTAS PADRÃO, FORMATAÇÃO, TABELAS E BORDAS); MENUS: ARQUIVO, EDITAR, FORMATAR, TABELA, CRIAÇÃO DE TEXTOS(FORMATAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA); CONFIGURAÇÃO DE PÁGINAS; VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS; CRIAÇÃO E FORMATAÇÃO DE TABELAS) - **20 HORAS**	ALUNOS	100		
4	**IV MÓDULO** **WORD AVANÇADO** (RECURSOS AVANÇADOS DE TABELA; FORMULÁRIOS; MACROS; FERRAMENTAS E DESENHO; GALERIAS DE ESTILOS; MALA DIRETA) - **40 HORAS**	ALUNOS	100		
5	**V MÓDULO** **INTERNET (** CONCEITO DE INTERNET; CONCEITO DE E-MAIL E SITE; CRIAÇÃO DE E-MAIL, ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAIL; SITES DE PESQUISA; MENSAGENS.) – **20 HORAS**	ALUNOS	100		
6	**VI MÓDULO** **PLANILHAS ELETRÔNICAS EXCEL BÁSICO 2000**(ENTENDENDO CONCEITOS DE PASTAS DE TRABALHO; RENOMEANDO, INSERINDO E EXCLUINDO PLANILHAS; CRIANDO E FORMATANDO PLANILHAS; TRABALHANDO COM FÓRMULAS: AUTOSOMA, COLAR, FUNÇÃO, DESENVOLVENDO FÓRMULAS; TRABALHANDO COM GRÁFICOS; CONFIGURANDO PLANILHAS; VISUALIZANDO IMPRESSÃO; IMPRIMIR PLANILHAS) - **20 HORAS.**	ALUNOS	100		
7	**VII MÓDULO** **SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO: MICROSOFT POWER POINT BÁSICO 2000 (**CONHECENDO O POWER POINT; CRIANDO SLIDES UTILIZANDO: ASSISTENTE DE AUTOCONTEÚDO; MODELO DE ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO EM BRANCO; CONHECENDO OS MODOS DE EXIBIÇÃO: MODO NORMAL, MODO DE ESTRUTURA DE TÓPICOS, MODO SLIDES, MODO DE CLASSIFICAÇÃO DE SLIDES; MODO DE APRESENTAÇÃO DE SLIDES; UTILIZANDO EFEITOS DE ANIMAÇÃO). - **20 HORAS.**	ALUNOS	100		
VALOR TOTAL (Soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos respectivos preços unitários)					

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº /2005, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:
- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 7.2 do edital de pregão presencial nº /2005, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicolletti, nº 826, centro, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 006.661.088-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário Joelcimar Sampaio da Silva, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº_____e do CPF nº_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa_____**,** inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na_____, nº_____, Bairro_____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**.** (a)_____, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº_____, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº _____, nos termos do **Parecer nº___/DA/PGM/2005**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 07.02303-00/2005**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços de Curso de Informática para capacitação de servidores municipais para atender a secretaria municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.
.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Parecer nº ___/DA/PGM/2005, às fls.___;
b) Processo Administrativo nº: 07.02303-00/2005; fls. ___;
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls.___, constante dos autos;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global irreajustável.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global da contratação é de **R$_____ (_____),** para a execução de serviços ora contratados com conclusão para _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos referentes ao presente contrato, serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da liquidação da despesa, que se dará com a certificação do adimplemento das obrigações com relação a cada produto fase da contratação, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referentes a execução de cada parcela dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Segundo – No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

a) objeto da prestação do serviço;
b) o número do processo que deu origem á contratação;

Parágrafo Terceiro – Havendo na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias;

Parágrafo Quarto - As atividades desenvolvidas, deverão ser certificadas pelos Chefes dos setores contemplados com os serviços ou pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como a SEMFAZ deverá efetuar as retenções dos impostos devidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1- O valor do presente contrato é **irreajustável**, nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 . **O prazo de vigência** do presente contrato de prestação de serviços será no ano letivo de 2006 a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1. O objeto da contratação será entregue da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para fins de verificação, da conformidade dos serviços efetuados, segundo os fins que se destinam;
b) Definitivamente, após aprovação dos serviços efetuados, objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa: Programa: Apoio Administrativo - Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.359 – Administração da Unidade - Fonte 100.0 Elemento de Despesa: 3.3.90.39– outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídicas, no valor R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. **Compete à CONTRATADA:**

a) Fazer, no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, um minucioso exame das especificações e projetos, de modo que possa, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
c) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
d) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalites, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços ora contratados;
e) conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com o projeto;
f) entregar os serviços, objeto da contratação, dentro do prazo estabelecido no presente contrato;
g) utilizar a metodologia técnica necessária a execução do serviço, conforme suas peculiaridades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços,pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – D. O. M.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço;
c) pela inexecução total, a CONTRATADA, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
d) as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
e) a aplicação de quaisquer multas, será procedida da oportunidade da defesa.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal de Administração -SEMAD.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer nº:____/DA/PGM/2005, fls.___; ao projeto básico, de fls.__, e a proposta da CONTRATADA, fls.___, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1- O prazo máximo da prestação de serviços de Curso de Informática, objeto da licitação e de 01 (um) ano, a ser executado no laboratório da empresa vencedora do certame licitatório no horário da tarde e noite a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

15.2- Feita à prestação de serviços de Curso de Informática pela Contratada, o Contratante, por intermédio da Comissão de avaliação, realizará **no prazo máximo** de 10 (dez) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que atende às especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora;

15.3. A prestação de serviços de Curso de Informática, será realizado no laboratório da empresa vencedora do certame licitatório, conforme Termo de Referencia, nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M..

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, _____ de _____de 2005.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração-SEMAD

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2005

PROCESSO NÚMEROS: 07.02303-00/2005.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação o Edital e anexos completo.

Local: _____, ___ de _____ de 2005.

_____
Nome por extenso

_____
Função na empresa

_____
Nº do celular